



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FACILITADORAS PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

1. DA COMUNICAÇÃO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.636.891/0001-30, com sede na Rua Professor Roberto Hottinger, n.º 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021, e-mail para correspondência compras@salmourao.sp.leg.br, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para contratação de empresa facilitadora para administração e gestão de vale-alimentação, por meio de cartões, aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão, destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

1.2. O presente processo será regido pelas seguintes normas, sem prejuízo de outras aplicáveis:

a) Lei Federal n.º 14.133/2021:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

b) Lei Federal n.º 14.442/2022:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14442.htm

c) **Ato da Mesa n.º 33/2025:**

<https://www.salmourao.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico/ler/prepara-pdf/205>

d) **Lei Municipal n.º 1.113/2018:**

<https://sapl.salmourao.sp.leg.br/norma/523?display>

1.3. O detalhamento de cada etapa do presente credenciamento está no Cronograma a seguir:

HABILITAÇÃO	26/02/2025 até 13/03/2025 (janela inicial)	Entrega e análise da documentação referente a habilitação das empresas interessadas no credenciamento; mesmo período para pedido de esclarecimento e impugnação.
PUBLICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	Até 19/03/2025	Publicação das empresas habilitadas no credenciamento e abertura de prazo recursal.
RECURSO DA HABILITAÇÃO	De 20/03/2025 até 24/03/2025	Três dias úteis para protocolo da petição de recurso.
JULGAMENTO DOS RECURSOS	Até 07/04/2025	O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, caso não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, deverá encaminhá-lo à Presidência da Câmara, que proferirá decisão no prazo máximo de dez dias úteis.
PREVISÃO HOMOLOGAÇÃO	Até 09/04/2025	



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

1.4. O presente Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permitindo a inscrição de novos interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste chamamento público.

1.5. O credenciamento não obriga a Câmara Municipal a contratar.

1.6. O Edital de Credenciamento estará disponível nos seguintes canais:

a) na íntegra no **Portal Nacional de Compras Públicas**:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

b) na íntegra no **site da Câmara Municipal de Salmourão/SP**:

<https://www.salmourao.sp.leg.br>; e

c) na íntegra em formato físico na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, às expensas do interessado.

1.7. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar alterações nas cláusulas deste Edital, desde que devidamente justificadas e publicadas; a empresa já credenciada será comunicada formalmente sobre as alterações, podendo, caso não concorde com as novas condições, solicitar seu descredenciamento.

1.8. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Câmara Municipal.

1.8.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.8.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

2. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO

2.1. Contratação de empresa facilitadora para administração e gestão de vale-alimentação, por meio de cartões, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão, para utilização exclusiva na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

2.2. A contratação tem por finalidade proporcionar o benefício de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão por meio de cartões, conforme previsto pela Lei Municipal n.º 1.133/2018.

2.3. A prestação de serviços deve incluir a emissão, fornecimento e entrega dos cartões, bem como a gestão dos créditos por meio de recargas mensais e o acesso a uma ampla rede de estabelecimentos comerciais para a aquisição de gêneros alimentícios.

2.4. Considerando o tipo de negócio e as condições no mercado atual, **o percentual da taxa de administração admissível é invariavelmente 0% (zero por cento)**, conforme previsto no Anexo II – Termo de Referência.

2.5. Não é admitido percentual negativo (desconto/deságio) à taxa de administração, conforme proibição do art. 3º, I, da Lei Federal n.º 14.442/2022 e com suporte na jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.6. A Câmara Municipal de Salmourão conta atualmente com 4 (quatro) servidores efetivos, sendo o valor mensal e individual do vale-alimentação de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), conforme estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.133/2018 e pelo Ato da Mesa n.º 32/2025, sendo que esse valor poderá sofrer variações conforme determinações legais ou regulamentares.

2.7. A quantidade estimada de cartões é 4 (quatro), com flexibilidade para acréscimos ou reduções em caso de novas contratações ou desligamentos de servidores, sendo as quantidades ajustadas de acordo com a necessidade.

2.8. O valor global estimado para créditos por meio de cartões é de até R\$ 27.840,00, considerando o período de 12 (doze) meses, sendo que esse montante poderá ser majorado durante o período contratual, caso haja reajuste monetário do vale-alimentação.

2.9. As demais especificações e condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente Edital.

2.10. O regime de contratação dos servidores é o ESTATUTÁRIO; a Câmara Municipal não é inscrita no PAT.

2.11. Atualmente a Câmara Municipal não possui prestadora de serviços contratada.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A impugnação, que não terá efeito suspensivo, e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados preferencialmente para o seguinte e-mail: compras@salmourao.sp.leg.br.

3.2.1. É vedado o anonimato.

3.2.2. Para a impugnação/esclarecimento, é obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto, no caso de pessoa física, e de prova da representação, em caso de representante de pessoa jurídica.

3.2.3. Excepcionalmente, poderá ser entregue o pedido/impugnação em formato físico na sede da Câmara Municipal, mediante o protocolo de recebimento, no horário destinado ao expediente de atendimento ao público.

3.2.4. O não atendimento dos itens acima importará no arquivamento.

3.3. Toda a comunicação da Câmara Municipal referente ao presente Edital de Credenciamento será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo Agente de Contratação em até 3 (três) dias úteis do protocolo, no **sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Salmourão**: www.salmourao.sp.leg.br.

3.5. Se acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado oportunamente, comunicando-se sobre as alterações realizadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade constante no seu documento de constituição seja pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. Não poderá participar deste credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Salmourão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público da Câmara Municipal de Salmourão;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) empresa que tenha sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, II, da Lei Federal n.º 12.529/2011;

i) empresa que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal n.º 12.527/2011;

j) empresa que esteja proibida de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

k) empresa que esteja proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação (**ANEXO IV – REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO**), implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos:

a) Caso o requerimento seja assinado por procurador(a), deverá a procuração constar juntamente do documento, sob pena de não credenciamento.

b) Se o licitante for ME ou EPP, deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP” (**ANEXO VI – DECLARAÇÃO EPP OU ME**).

5.2. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no tópico 7 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para comprovar:

5.2.1. Habilitação Jurídica:

Conforme detalhado no item 7.2 do Termo de Referência, a documentação exigida varia conforme a natureza jurídica da empresa (pessoa física, empresário individual, sociedade empresária, microempreendedor individual – MEI, entre outros).

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Documentos necessários para comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (item 7.3 do Termo de Referência).

5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência, conforme item 7.4 do Termo de Referência.

5.2.4. Qualificação Técnico-Operacional:

Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços descritos no objeto, conforme item 7.5 do Termo de Referência.

5.2.5. Documentação Complementar:

Declarações previstas no item 7.6 do Termo de Referência, incluindo reserva de cargos para pessoa com deficiência, cumprimento de obrigações trabalhistas e proibição de trabalho infantil, entre outras.

5.3. A empresa que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciada pela Câmara Municipal, com a possibilidade de, no interesse da Administração e de seus beneficiários, ser convocada para executar o objeto.

5.4. Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados preferencialmente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados; essa exigência se estende a toda a documentação pertinente.

5.5.1. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

5.5.2. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir.

5.5.3. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida pelo Agente de Contratação em relação à integridade do documento digital.

5.5.4. Excepcionalmente, a documentação poderá ser entregue de forma física na sede da Câmara Municipal, mediante o protocolo de recebimento, no horário destinado ao expediente de atendimento ao público.

5.6. **Será verificado** se a empresa interessada apresentou declaração (**ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA**) de que atende aos requisitos de habilitação e que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

5.7. **Será verificado** se a empresa interessada apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração (**ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA**) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

5.8. As declarações exigidas para fins de habilitação deverão ser encaminhadas com assinatura digital qualificada (ICP-Brasil).

5.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O envio da documentação, pelas empresas que pretendam compor a lista de credenciadas, **deverá ocorrer preferencialmente via e-mail, para o endereço compras@salmourao.sp.leg.br.**

6.1.2. Os documentos poderão ser anexados ao e-mail, observado o limite de armazenamento, ou pode ser enviado *link* para acesso em nuvem para download dos documentos.

6.2. O Agente de Contratação confirmará o recebimento da documentação por meio de resposta no próprio e-mail.

6.3. Para a primeira fase de adesão do credenciamento, as empresas interessadas têm até 9 (nove) dias úteis, a partir da publicação do edital, para apresentar a documentação requerida pelo Edital.

6.4. A documentação enviada após o prazo do item 6.2 não constará na lista inicial de credenciados habilitados para a primeira fase de adesão, no entanto, o credenciamento permanecerá aberto e os interessados poderão ser credenciados posteriormente.

6.5. Em qualquer momento, prévio ao exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.2. O prazo para análise da documentação para habilitação é de até 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta em nome da empresa e de seu sócio majoritário aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE/SP**.

7.4. A existência de registro em qualquer dos cadastros mencionados acima acarretará a inabilitação da empresa por ausência de condição de participação.

7.5. Não será credenciada a empresa que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los em desacordo com as disposições previstas.

7.6. Considerar-se-á habilitada a empresa que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7. Após a análise da documentação pelo Agente de Contratação, será lavrada ata circunstanciada, devidamente assinada.

7.8. A Ata da habilitação será divulgada nos seguintes canais:

a) na íntegra no **Diário Oficial do Município** de Salmourão/SP

<https://www.salmourao.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>;

b) na íntegra no **Portal Nacional de Compras Públicas**

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>; e

c) na íntegra no **site da Câmara Municipal de Salmourão/SP**

<https://www.salmourao.sp.leg.br>.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de empresas interessadas, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do Ato da Mesa n.º 33/2025.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

8.3. A petição de interposição do recurso, devidamente assinada, deverá ser encaminhada ao e-mail compras@salmourao.sp.leg.br.

8.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a Presidência da Câmara Municipal, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do credenciamento, pela Presidência da Câmara, será publicada juntamente à relação de empresas habilitadas pelo Agente de Contratação, mantendo-se atualizada a cada nova habilitação.

9.2. A lista com as empresas credenciadas será publicada e disponibilizada no Portal Nacional de Compras – PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal: www.salmourao.leg.br.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

10.1. As empresas credenciadas poderão, a seu critério, encaminhar à Câmara Municipal, por meio de e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da relação de credenciadas homologada, seu material de comunicação e marketing, visando apresentar suas vantagens e diferenciais aos servidores; após esse prazo, os servidores terão até 2 (dois) dias úteis para selecionar a empresa de sua preferência.

10.2. Por força do art. 175-A do Decreto Federal n.º 10.854/2021, e o inciso III do art. 3º da Lei Federal n.º 14.442/2022, são vedados quaisquer “programas de recompensa que envolvam operações de cashback”.

10.3. Fica facultado à empresa oferecer benefícios vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar para disponibilização aos beneficiários, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

10.4. **Cada servidor beneficiário do vale-alimentação optará individualmente por sua empresa prestadora de serviço, dentre as credenciadas**, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.5. **A empresa escolhida pelo beneficiário será contratada por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação**, utilizando o instrumento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.6. Enquanto a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, prevista no art. 182 do Decreto Federal n.º 10.854/2021, não estiver regulamentada e em vigor, a Câmara Municipal abrirá, anualmente, um prazo de 30 dias antes do vencimento do contrato para que os beneficiários manifestem eventual interesse em alterar a empresa prestadora de serviços.

10.7. Após a regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a empresa deverá permitir a portabilidade mediante solicitação expressa do beneficiário, observando as regras definidas pela legislação aplicável.

10.8. A portabilidade não resultará em qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, nem será motivo para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.9. Para a celebração do contrato, a empresa credenciada deverá atender a todos os requisitos deste Edital e ser selecionada por, pelo menos, 1 (um) servidor.

10.10. Os novos servidores beneficiários que ingressarem após o período inicial do credenciamento poderão optar por qualquer das empresas credenciadas.

10.11. Independentemente do número de optantes, a empresa credenciada deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seus serviços.

11. DO TERMO DE CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

11.1. A contratação será formalizada **mediante a celebração de contrato (Anexo III – Minuta de Contrato)**, conforme o art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

11.2. A empresa selecionada terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis para a assinatura do contrato, a contar da sua convocação exclusivamente por meio do e-mail informado na proposta**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.3. O prazo de que trata o item 11.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da empresa credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal.

11.4. Como condição à assinatura do contrato, a empresa selecionada deverá comprovar a disponibilidade de Rede Credenciada e apresentar relação com no mínimo:

a) 01 (um) supermercado e outros **2 (dois)** estabelecimentos comerciais – dentre açougues, padarias, supermercados e/ou mercearias no município de **Salmourão/SP**;

b) 02 (dois) supermercados no município de **Adamantina/SP**; e

c) 02 (dois) supermercados no município de **Oswaldo Cruz/SP**.

11.5. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresa que ofereça cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado (Arranjo Aberto).

11.6. A assinatura do contrato será, preferencialmente, realizada mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme permite o art. 12, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado sucessivamente**, conforme permitido pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações estão previstas neste Edital e nos demais anexos, em especial no Anexo II – Termo de Referência.

13. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da taxa de administração (%) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

13.2. Na taxa de administração (%) já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, tributos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

13.3. Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa fixada neste Edital é 0% (zero por cento).

13.4. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, sem a autorização expressa da Câmara Municipal.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A gestão e a fiscalização à execução do contrato serão realizadas por agentes públicos da CONTRATANTE designados para tais funções, cabendo-lhe as seguintes atribuições no caso:

15.2.1. Anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.2.2. Acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

15.2.3. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

15.2.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2.6. Entregar ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada.

15.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

16.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

16.7. A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

16.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A Câmara Municipal poderá realizar o credenciamento de empresa nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Pedido formalizado pela própria empresa credenciada;

17.1.2. Perda das condições de habilitação da empresa credenciada;

17.1.3. Descumprimento injustificado das obrigações contratuais; ou

17.1.4. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2. O pedido de credenciamento por parte da empresa credenciada não a desobriga do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato vigente, nem das responsabilidades dele decorrente.

17.3. Em caso de efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão administrativa de rescisão contratual, caso a empresa credenciada não regularize sua situação.

17.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público, devidamente justificado pela Presidência da Câmara Municipal, poderá ser mantido o contrato em execução com credenciado que estiver em situação de irregularidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos pela Câmara Municipal em datas preestabelecidas neste Edital, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

18.2. No julgamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas à luz dos princípios da isonomia, da publicidade, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, assegurando a regularidade do procedimento e a observância das disposições legais aplicáveis.

18.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Salmourão.

18.7. Em caso de celebração de contrato, as partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos designado.

18.8. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de Osvaldo Cruz/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCESP

Salmourão/SP, 21 de fevereiro de 2025.

CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS

Agente de Contratação

LEANDRO DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal de Salmourão



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO - I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO MEIO DE PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

Apesar de o art. 1º, § 2º, III, do Ato da Mesa n.º 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, trazer a faculdade de elaboração de estudo técnico preliminar para o caso, optou-se pela sua realização a fim de que o processo de contratação fique melhor instruído.

O Estudo Técnico Preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Municipal n. 1.133/2018 dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Salmourão, destinado para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

O art. 1º da referida lei prevê que o benefício deve ser concedido mensalmente aos servidores que se encontrem em efetivo exercício de suas funções. Já o art. 2º preconiza que o vale-alimentação deve ser fornecido mediante cartão magnético, tíquete, cupom ou instrumento equivalente, excepcionalmente em pecúnia (dinheiro).

Diante desse contexto, em 08 de dezembro de 2024 encerrou a vigência do contrato de prestação de serviços que a Câmara Municipal de Salmourão mantinha com a empresa ALELO, responsável pela administração do benefício de vale-alimentação por meio de cartão.

Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de serviços similares para a concessão do benefício, tendo adotado, de forma provisória, o pagamento em pecúnia diretamente aos servidores. Contudo, essa prática é permitida apenas em caráter excepcional, conforme estabelecido na lei local, e demanda regularização para alinhar-se às exigências legais.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após análise das alternativas disponíveis no mercado para a concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Salmourão, verificou-se que as soluções atualmente utilizadas por organizações públicas e privadas são amplamente baseadas em plataformas digitais de gestão de benefícios, predominantemente por meio de cartões magnéticos ou equivalentes. Este modelo apresenta vantagens significativas, como maior segurança, controle eficiente dos gastos, praticidade para os usuários e facilidade de monitoramento e fiscalização por parte da Administração Pública.

As principais alternativas identificadas no levantamento de mercado incluem:

- **CARTÕES:** Soluções oferecidas por empresas facilitadoras, como Alelo, Sodexo, Ticket, e similares; estas plataformas disponibilizam cartões físicos ou digitais que permitem a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados; o sistema possibilita gestão integrada, relatórios detalhados de uso e customização dos benefícios.
- **TÍQUETES OU CUPONS IMPRESSOS:** Esta alternativa é menos prática e apresenta maior risco de extravio e fraude, além de exigir maior esforço logístico e custos operacionais, sendo gradualmente substituída por soluções digitais.
- **PAGAMENTO EM PECÚNIA (DINHEIRO):** Embora o pagamento direto em dinheiro seja a solução atualmente adotada de forma provisória pela Câmara, ela apresenta desvantagens significativas, como ausência de controle sobre a destinação do benefício, vulnerabilidade à utilização fora da finalidade prevista na Lei Municipal n.º 1.133/2018, e dificuldades de monitoramento e prestação de contas.

Com base no levantamento, **a solução recomendada é a contratação de empresa facilitadora na administração de benefícios alimentares por meio de cartões**. Esta escolha é fundamentada pelos seguintes motivos:

- 1. Eficiência operacional:** A gestão por meio de cartões permite automatizar a concessão do benefício, reduzindo custos administrativos e operacionais relacionados ao pagamento e à fiscalização;
- 2. Segurança e controle:** A solução viabiliza maior controle sobre a destinação dos recursos, garantindo que os valores sejam utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.133/2018;
- 3. Praticidade e conveniência:** O uso de cartões é amplamente aceito pelos servidores e estabelecimentos comerciais, proporcionando maior comodidade e flexibilidade para o público beneficiário; e
- 4. Custo-benefício:** Apesar de incluir custos de administração do serviço pela empresa contratada, a solução garante economia a médio e longo prazo ao eliminar riscos de utilização indevida dos recursos e reduzir a sobrecarga administrativa.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Portanto, a contratação de uma empresa facilitadora na administração de benefícios por meio de cartões se apresenta como a alternativa mais viável, tanto técnica quanto economicamente, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a otimização da gestão pública.

3. DA INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Esta Câmara Municipal não dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA), considerando que sua previsão legal é recente e sua elaboração é facultativa, conforme interpretação do art. 12, VII, da Lei Federal n. 14.133/2021. Dessa forma, a ausência do PCA não inviabiliza a realização da contratação em questão.

Ademais, vale observar que ao orçamento do ano de 2025 da Câmara Municipal de Salmourão houve a previsão de dotação orçamentária para acorrer as despesas com a contratação do objeto aqui em estudo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para a gestão do benefício de vale-alimentação por meio de cartões deve atender a requisitos técnicos, funcionais e operacionais que garantam a eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Municipal n.º 1.133/2018, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Lei Federal n.º 14.442/2022, no que for aplicável ao caso. Seguem os **requisitos necessários mínimos** à escolha da solução:

REQUISITOS TÉCNICOS:

- 1. Cartões físicos com chip*:** A solução deve incluir a emissão de cartões com chip que sejam seguros, de fácil manuseio, resistentes a danos físicos e compatíveis com a tecnologia atual.
- 2. Sistema integrado de gestão:** A empresa contratada deve fornecer uma plataforma online que permita a gestão completa do benefício, incluindo:
 - a) Cadastro, ativação, bloqueio e substituição de cartões.
 - b) Monitoramento em tempo real do saldo e dos gastos realizados.
 - c) Emissão de relatórios detalhados sobre a utilização do benefício.
- 3. Rede credenciada ampla*:** deve garantir uma rede de estabelecimentos comerciais que abranja, no mínimo, supermercados, mercados e outros fornecedores de gêneros alimentícios **nos municípios de Salmourão/SP, Osvaldo Cruz/SP e Adamantina/SP**, assegurando o acesso facilitado aos servidores beneficiados; adicionalmente, **será aceito o arranjo de pagamento aberto**, permitindo que os cartões sejam utilizados em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira do sistema contratado, ampliando as opções de escolha e conveniência para os usuários.
- 4. Segurança e privacidade de dados:** O sistema deve seguir as normas de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos servidores.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

* **Justificativa 1:** A exigência de chip de segurança no cartão é fundamentada na capacidade que este têm para armazenar dados de maneira mais segura do que cartão com tarja magnética, tendo maior segurança nas transações e dificulta a fraude, como “clonagem”; a jurisprudência do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo (TC’S 7240.989.15-2, 7250.989.15-9, 00007321.989.15-4, 7337.989.15-6) é favorável à opção por cartões com chip de segurança.

* **Justificativa 2:** A rede de estabelecimentos comerciais oferecida pela empresa deverá abranger, no mínimo, as cidades de Salmourão/SP, Osvaldo Cruz/SP e Adamantina/SP, tendo como objetivo proporcionar melhores condições de atendimento nas proximidades das moradias/residências dos servidores da Câmara Municipal; fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresa que ofereça cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado (Arranjo Aberto), tais como Visa, Mastercard, Elo, e outros.

REQUISITOS FUNCIONAIS:

1. Recargas periódicas e automatizadas: O sistema deve possibilitar o carregamento mensal dos valores definidos para cada servidor, de forma segura e eficiente, garantindo que os créditos sejam cumulativos e não possuam prazo de expiração.

2. Acessibilidade: A solução deve garantir acesso fácil aos usuários, com interface intuitiva e suporte técnico disponível para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.

3. Conformidade com a legislação: Os cartões devem restringir a utilização do benefício exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.133/2018.

REQUISITOS OPERACIONAIS:

1. Prazo de entrega e ativação: A empresa contratada deve garantir a entrega e a ativação dos cartões **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do envio do quadro de beneficiários pela Câmara Municipal.

2. Capacitação técnica: A contratada deve oferecer treinamento ou orientação inicial para os responsáveis pela administração do benefício na Câmara, garantindo o pleno uso das funcionalidades da plataforma.

3. Suporte técnico e atendimento: A empresa deve disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, acessível por telefone, e-mail ou chat, com tempo de resposta razoável para solução de problemas operacionais.

4. Continuidade do serviço: Garantia de operação ininterrupta da solução, com mecanismos para evitar falhas ou paralisações no fornecimento do benefício; e

5. Disponibilidade do crédito (empenho/liquidação/pagamento) *: A empresa deverá disponibilizar o crédito no cartão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada pela Câmara Municipal, mediante a emissão da respectiva nota fiscal; **o pagamento da nota fiscal pela Câmara Municipal será efetuado no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contados da sua apresentação.

* **Justificativa 1:** Em relação à sequência de pagamento pela prestação dos serviços, considera-se que a empresa contratada deve creditar o valor no cartão, emitir a nota fiscal e, posteriormente, a Câmara Municipal efetua o pagamento dentro do prazo indicado; essa ordem decorre do fato de que a



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Câmara Municipal é pessoa jurídica de direito público interno e não está inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), devendo respeitar os estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/1964; esse entendimento é corroborado pela jurisprudência atual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme os acórdãos no TC-10229.989.23-1 (Pleno, julgado em 24/05/2023) e TC 020294.989-24 (Pleno, julgado em 30/10/2024).

Por fim, **em relação aos requisitos de habilitação da empresa**, embora devem ser tratados no Termo de Referência e observarem os arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, cabe aqui mencionar a necessidade de contratar uma empresa com a qualificação adequada, o que poderá ser verificado através do seguinte requisito:

1. Capacidade técnica-operacional: comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme o § 5º do art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

A Lei Municipal n.º 1.133/2018 prevê a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Salmourão.

A estrutura administrativa da Câmara é composta por quatro cargos públicos efetivos: Atendente, Contador, Procurador Jurídico e Secretário Administrativo, todos devidamente preenchidos no momento. Salienta-se que o regime de contratação é o ESTATUTÁRIO (Lei Complementar Municipal n. 593/1992) e não há inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Dessa forma, a Câmara Municipal de Salmourão conta atualmente com quatro servidores beneficiários, para os quais se prevê a emissão de 4 (quatro) cartões de vale-alimentação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

É sabido que **a empresa responsável pela administração do vale-alimentação é remunerada pela pactuação de uma taxa de administração**, previamente estabelecida no contrato firmado com o órgão público contratante.

Era comum para empresas do ramo de vale-alimentação a adoção de percentual negativo à taxa de administração (com deságio ou desconto sobre o valor contratado) em contratos com a Administração Pública, mas com a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.442/2022 ficou expressamente vedada tal conduta.

Ainda que o regime de contratação da Câmara Municipal de Salmourão é o estatutário e ela não está inscrita no PAT, a jurisprudência recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-013596.989.24-4 e TC-013952.989.24-2, Tribunal Pleno, sessão de 14/08/2024) é no sentido de que as vedações da lei se aplicam também aos órgãos públicos com regime de contratação estatutário.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP; Apelação Cível 1001922-90.2023.8.26.0022; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; **Data do Julgamento: 06/09/2024**), sobre a vedação da aplicação de taxa negativa.

Diante desse cenário, o que se tem observado em contratações similares recentes realizadas por outros órgãos da Administração Pública **é a fixação da taxa de administração em 0% (zero por cento), de forma invariável**. Nesse modelo, as empresas prestadoras de serviços de administração de benefícios aparentam obter lucro na outra ponta da relação jurídica, especificamente junto aos estabelecimentos comerciais.

Noutro giro, **vale mencionar que o valor mensal do vale-alimentação é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) por servidor**. Esse valor foi estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.133/2018 e pelo Ato da Mesa n.º 32/2025, podendo sofrer alterações conforme hipóteses previstas em lei. Exemplos dessas hipóteses incluem a redução proporcional do benefício em situações como períodos de férias, faltas injustificadas ou outras situações específicas previstas na citada lei. A lei municipal também prevê como obrigação da Câmara Municipal o reajuste anual do benefício.

Para o fornecimento do benefício, **o valor global estimado para créditos por meio de cartões é de até R\$ 27.840,00**. Esse montante considera o pagamento mensal do benefício aos 4 servidores pelo período de doze meses, mas há de considerar a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, conforme permitido pelas normas legais aplicáveis, de modo que o valor estimado poderá ser majorado ao longo do período contratual.

Quant.	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado	Taxa de Administração
4	Vale-Alimentação	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00	0%

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa facilitadora para a administração e gestão do benefício de vale-alimentação por meio de cartões. O objetivo é assegurar que o benefício seja concedido de forma prática, segura e eficiente aos servidores públicos da Câmara Municipal de Salmourão, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n. 1.133/2018.

A descrição detalhada da solução está abordada nos demais itens deste ETP.

Recomenda-se que a contratação seja realizada por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, utilizando o instrumento auxiliar de credenciamento, conforme interpretação dos arts. 74, IV, e 79, II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

A contratação de empresa facilitadora na prestação de serviços de administração de vale-alimentação é plenamente justificável com base no art. 79, II, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 000242.989.24-2, Pleno, julgado em 21/02/2024). No mesmo sentido é o



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se infere do seu Manual disponibilizado na *internet*:

A hipótese de seleção a critério de terceiros é aquela em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. É o caso, por exemplo, de serviços médicos e de exames laboratoriais[10] e serviços bancários, cabendo ao beneficiário a escolha do prestador que melhor lhe convier. **Recentemente, órgãos e entidades têm realizado credenciamentos para serviços de gerenciamento de vale alimentação e vale refeição.**

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-1-credenciamento-2/>

Nota-se que o credenciamento permite que a Câmara Municipal realize um chamamento público aberto a todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos definidos, sem a necessidade de competição por menor preço, **o que evita os problemas decorrentes da vedação da taxa de administração negativa prevista na Lei nº 14.442/2022, como o empate entre propostas com taxa zero.**

Esse mecanismo (credenciamento) garante maior abrangência e liberdade de escolha aos servidores beneficiários, permitindo que eles optem pela empresa que melhor atenda suas necessidades, especialmente considerando a rede credenciada de estabelecimentos comerciais oferecida.

Conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 020294.989.24-9, Pleno, julgado em 30/10/2024, TC 15807.989.24-9, Pleno, julgado em 28/08/2024 e TC 011912.989.24-1, Pleno, julgado em 19/06/2024), no modelo de contratação indicado (credenciamento/inexigibilidade), **o edital deve assegurar a possibilidade de cadastramento permanente de novas empresas interessadas que atendam aos requisitos previstos no texto convocatório, conforme o art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021. Além disso, é essencial que o edital contemple plenamente o direito de livre escolha individual dos beneficiários quanto à empresa credenciada que prestará o serviço.**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o não parcelamento da contratação para a prestação do serviço de vale-alimentação por meio de cartão, pela natureza integral e indivisível do objeto, que envolve a gestão centralizada do benefício, desde a emissão dos cartões até a administração das recargas e do acesso à rede credenciada de estabelecimentos.

A fragmentação do contrato poderia comprometer a eficiência técnica e operacional, dificultando a integração dos sistemas de gestão, a unificação dos relatórios e o controle do uso do benefício, além de aumentar os riscos de inconsistências na prestação do serviço.

9. RESULTADO PRETENDIDO

A contratação da solução de vale-alimentação por meio de cartões pretende garantir a economicidade ao eliminar custos administrativos associados ao pagamento em pecúnia, além de assegurar maior controle e transparência na utilização dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

A centralização da gestão do benefício otimiza o aproveitamento dos recursos humanos, reduzindo a carga de trabalho manual na administração do benefício. Também busca maximizar o aproveitamento dos recursos financeiros, ao evitar desvios de finalidade e fraudes, e oferecer maior conveniência e eficiência para os servidores beneficiados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, uma vez que todas as condições legais, técnicas e administrativas necessárias já foram plenamente atendidas.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o levantamento de mercado realizados garantem a conformidade da contratação com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, e os requisitos técnicos e operacionais para a execução do serviço estão claramente definidos. Além disso, o processo de chamamento público assegura a transparência e a competitividade, não havendo necessidade de medidas adicionais antes da formalização contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não são necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que a solução proposta de vale-alimentação por meio de cartões é autossuficiente e abrange todas as etapas do serviço, desde a emissão e entrega dos cartões até a gestão das recargas e o suporte técnico. A contratação de uma única empresa facilitadora permite a integração completa dos sistemas e serviços, eliminando a necessidade de dependência de outros fornecedores ou complementações externas, garantindo eficiência, economicidade e simplicidade na gestão contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A inclusão de uma seção específica sobre possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras no Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária, pois a preocupação com a sustentabilidade já foi considerada na definição das especificações do objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução de vale-alimentação por meio de cartões é plenamente adequada para atender à necessidade identificada, garantindo o cumprimento das disposições da Lei Municipal n. 1.133/2018, que prevê o fornecimento do benefício aos servidores públicos da Câmara Municipal de Salmourão.

A escolha da solução se fundamenta na sua capacidade de proporcionar eficiência operacional, ao automatizar o processo de concessão do benefício e centralizar sua gestão; eficácia, ao assegurar que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, conforme a finalidade prevista; e transparência, ao oferecer controle em tempo real e relatórios detalhados sobre a utilização dos valores concedidos.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Além disso, a solução é relevante para o interesse público, pois atende diretamente aos servidores, garantindo conveniência e segurança, ao mesmo tempo em que promove economicidade e sustentabilidade na gestão pública.

Salmourão/SP, 17 de fevereiro de 2025.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO - II TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FACILITADORA PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como indicar aos fornecedores interessados subsídios para a apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa n.º 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa facilitadora para administração e gestão de vale-alimentação, por meio de cartões, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

1.2. A contratação tem por finalidade proporcionar o benefício de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão por meio de cartão, conforme previsto pela Lei Municipal n.º 1.133/2018.

1.3. A prestação de serviços deve incluir a emissão, fornecimento e entrega dos cartões, bem como a gestão dos créditos por meio de recargas mensais e o acesso a uma ampla rede de estabelecimentos comerciais para a aquisição de gêneros alimentícios.

1.4. A contratação de uma empresa facilitadora para administração de benefícios por meio de cartões se apresenta como a alternativa mais viável, tanto técnica quanto economicamente, garantindo o cumprimento da legislação vigente e a otimização da gestão pública, conforme denota o ETP realizado.

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. A Câmara Municipal de Salmourão conta atualmente com 4 (quatro) servidores efetivos, sendo o valor mensal e individual do vale-alimentação de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), conforme estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.133/2018 e pelo Ato da Mesa n.º 32/2025, sendo que esse valor poderá sofrer variações conforme determinações legais ou regulamentares.

2.2. A quantidade estimada de cartões é 4 (quatro), com flexibilidade para acréscimos ou reduções em caso de novas contratações ou desligamentos de servidores, sendo as quantidades ajustadas de acordo com a necessidade.

2.3. O valor global estimado para créditos por meio de cartões é de até R\$ 27.840,00, considerando o período de 12 (doze) meses, sendo que esse montante poderá ser majorado durante o período contratual, caso haja reajuste monetário do vale-alimentação.

2.4. O regime de contratação dos servidores é o ESTATUTÁRIO; a Câmara Municipal não é inscrita no PAT.

2.5. Atualmente a Câmara Municipal não possui prestadora de serviços contratada.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O sistema de fornecimento consiste na emissão, administração e gestão, pela CONTRATADA, de cartões de vale-alimentação em quantidades e valores de créditos definidos pela CONTRATANTE, destinados ao pagamento em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA; adicionalmente, será aceito o arranjo de pagamento aberto, permitindo que os cartões sejam utilizados em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira do sistema contratado, ampliando as opções de escolha e a conveniência para os usuários.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

3.2. O cartão deve ser equipado com chip, garantindo maior segurança e confiabilidade nas transações, reduzindo a vulnerabilidade a fraudes de qualquer natureza e impedindo a clonagem dos cartões.

3.3. Complementarmente, não dispensando o fornecimento obrigatório de cartões, a CONTRATADA poderá disponibilizar outros meios eletrônicos de fruição dos créditos, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado pela legislação que rege o assunto.

3.4. O cartão deve conter dados suficientes para identificação, incluindo a personalização com o nome da CONTRATADA, o nome do usuário e uma senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha a critério exclusivo do usuário.

3.5. Para realizar qualquer transação na rede de estabelecimentos, o usuário deverá utilizar sua senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA implementar uma solução técnica que permita a identificação segura do usuário no momento da compra e coíba, de forma ágil e eficaz, eventuais utilizações não autorizadas.

3.6. Os créditos inseridos nos cartões que não forem utilizados no mês de competência deverão ser acumulados aos créditos subsequentes, assegurando que, em nenhuma hipótese, os beneficiários sejam prejudicados.

3.7. O sistema deve seguir as normas de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos servidores.

4. DO SERVIÇO COMUM E DA SUA NATUREZA CONTÍNUA

4.1. A prestação de serviços de vale-alimentação é considerada do tipo comum e de natureza contínua, nos termos dos incisos XIII e XV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente neste Termo de Referência com suporte em especificações usuais de mercado, bem como a obrigatoriedade legal da Câmara Municipal em fornecer o vale-alimentação a seus servidores por período indeterminado.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Empreitada por preço unitário, que é a contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas.

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Considerando o tipo de negócio e as condições no mercado atual, o percentual da taxa de administração admissível é invariavelmente 0% (zero por cento), sem reajuste dentro do prazo de vigência do contrato.

6.2. Não é admitido percentual negativo (desconto/deságio) à taxa de administração, conforme proibição do art. 3º, I, da Lei Federal n.º 14.442/2022 e com suporte na jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.3. Na taxa de administração (%) já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, tributos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

6.4. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da taxa de administração (%) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins do credenciamento e da posterior contratação, se for o caso, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação para efeito de habilitação e qualificação, respeitando-se os arts. 63 a 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e representantes legais;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e representantes legais;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

7.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; e

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, que demonstre regularidade do ISS – Imposto sobre Serviços.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da empresa, inclusive para as sociedades cooperativas de crédito;

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula n.º 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.5. Qualificação Técnico-operacional:

a) comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme § 5º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6. Documentação Complementar:

a) Caberá a empresa declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei Federal n.º 14.133/2021);

b) Caberá a empresa declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, Lei Federal n. 14.133/2021);



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

c) Caberá a empresa declarar que atende aos requisitos de habilitação e que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, Lei Federal n.º 14.133/2021);

d) Caberá a empresa declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.7. Serão observadas as normas da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, no que couberem.

7.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (LC n.º 123, art. 42).

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123, art. 43, caput).

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais medidas legais autorizadas à Administração.

7.12. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.13. **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal verificará a existência de sanção em desfavor da empresa e de seu sócio majoritário que impeça a contratação**, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. **Cada servidor beneficiário do vale-alimentação optará individualmente por sua empresa prestadora de serviço, dentre as credenciadas**, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2. As empresas credenciadas poderão, a seu critério, encaminhar à Câmara Municipal, por meio de e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da relação de credenciadas homologada, seu material de comunicação e marketing, visando apresentar suas vantagens e diferenciais aos servidores; após esse prazo, os servidores terão até 2 (dois) dias úteis para selecionar a empresa de sua preferência.

8.3. Por força do art. 175-A do Decreto n.º 10.854/2021, e o inciso III do art. 3º da Lei Federal n.º 14.442/2022, são vedados quaisquer “programas de recompensa que envolvam operações de cashback”.

8.4. **A empresa escolhida pelo beneficiário será contratada por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, utilizando o instrumento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

9. DO TERMO DE CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

9.1. A contratação será formalizada **mediante a celebração de contrato**, conforme o art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

9.2. A empresa selecionada terá o prazo de **10 (dez) dias úteis para a assinatura do contrato, a contar da sua convocação exclusivamente por meio do e-mail informado na proposta**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. Como condição à assinatura do contrato, a empresa selecionada deverá comprovar a disponibilidade de Rede Credenciada e apresentar relação com no mínimo:

- a) 01** (um) supermercado e outros **2 (dois)** estabelecimentos comerciais – dentre açougues, padarias, supermercados e/ou mercearias no município de **Salmourão/SP**;
- b) 02** (dois) supermercados no município de **Adamantina/SP**; e
- c) 02** (dois) supermercados no município de **Oswaldo Cruz/SP**.

9.4. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por fornecedor que ofereça cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado (Arranjo Aberto).

9.5. A assinatura do contrato será, preferencialmente, realizada mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme permite o art. 12, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado sucessivamente**, conforme permitido pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

9.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE/Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

10. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

10.1. A CONTRATANTE informará a quantidade e as informações que entender necessárias de seus servidores para que a CONTRATADA confeccione os respectivos cartões, ficando sob o encargo desta a adoção de medidas para proteger e manter os dados pessoais, consoante determina a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10.2. Os cartões de vale-alimentação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação pela CONTRATANTE.

10.3. Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues juntamente com instruções de utilização diretamente na sede da CONTRATANTE: Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021.

10.4. Todas as despesas correspondentes a confecção e entrega dos cartões são de responsabilidade da CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter durante a vigência do contrato a quantidade mínima de estabelecimentos exigida para rede credenciada.

11.2. Confeccionar os cartões de forma personalizada e emití-los sem a cobrança de valor adicional.

11.3. Substituir os cartões quando detectado qualquer defeito, bem como emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou custo adicional.

11.4. Responsabilizar-se pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, manutenção do sistema, disponibilidade de estabelecimentos comerciais, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

11.5. Emitir, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades da CONTRATANTE.

11.6. Assegurar aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

11.7. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo nenhuma responsabilidade solidária da CONTRATANTE na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos; em caso de arranjo aberto, os pagamentos devem seguir as regras das adquirentes e bandeiras.

11.8. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

11.9. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: consulta de saldo e extrato dos cartões, consulta da rede de estabelecimentos credenciados, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica, solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha.

11.10. Não assumir qualquer despesa em nome da CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização.

11.11. Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema.

11.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão.

11.14. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela CONTRATADA com nome, telefone e meio de comunicação para interlocução junto à CONTRATANTE.

11.15. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato.

11.16. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como, responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto contratado.

11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na quantidade de cartões solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial prevista no contrato.

11.18. Realizar o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação justificada da CONTRATANTE.

11.19. Disponibilizar os créditos nos cartões dos usuários em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE, com emissão e envio da nota fiscal correspondente.

11.20. Realizar o cancelamento ou estorno de créditos fornecidos aos usuários, mediante solicitação da CONTRATANTE.

11.21. Manter os cartões ativos por 3 (três) meses após o vencimento do contrato.

11.22. Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.

11.23. Não subcontratar o objeto a terceiros sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.

11.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e a qualificação.

11.25. Cumprir, quando for o caso, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

11.26. Assumir o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2021 – Lei Geral de Proteção de Dados, durante e após o cumprimento do objeto.

11.27. Não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem a prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do objeto contratual.

11.28. Notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, assumindo total responsabilidade por dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

12.2. Comunicar à CONTRATADA, até o último dia do mês, o montante dos créditos a serem carregados nos cartões ativos no mês subsequente.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

12.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

12.7. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado.

12.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados à CONTRATANTE, no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, n.º 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021 ou pelo endereço eletrônico compras@salmourao.sp.leg.br.

13.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, o período da prestação dos serviços e, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será quitada pela CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da sua apresentação.

13.3. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.4. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.5. Na Nota Fiscal deverá ser destacada, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

13.6. Caso a CONTRATANTE seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A gestão e a fiscalização à execução do contrato serão realizadas por agentes públicos da CONTRATANTE designados para tais funções, cabendo-lhe as seguintes atribuições no caso:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a CONTRATADA no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada.

14.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária previamente empenhada no exercício financeiro de 2025, sob o n.º **3.3.9.0.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

16. COMPOSIÇÕES DO VALOR DE REFERÊNCIA

16.1. Para composição dos valores de referência foi realizada pesquisa em empresas prestadoras dos serviços (orçamentos anexos), chegando-se ao custo médio estimado:

Quant. Cartões	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado	Taxa de Administração
4	Vale-Alimentação	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00	0%

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

17.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

17.7. A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

17.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 17 de fevereiro de 2025.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

As especificações constantes da minuta anexa integram o termo de contrato a ser firmado pela CONTRATADA, que, desde já, declara conhecê-las e aceitá-las integralmente para todos os efeitos jurídicos decorrentes deste Edital de Credenciamento. A Câmara Municipal poderá, contudo, promover alterações formais no termo, preservando a essência de suas disposições.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO e a empresa XXXXXXXXXXXX para a prestação dos serviços de administração e gestão de vale-alimentação, por meio de cartões, aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão, destinados à aquisição de gêneros alimentícios

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.636.891/0001-30, com sede no município de Salmourão/SP, Rua Professor Roberto Hottinger, n.º 70, Centro, CEP 17720-021, endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXX**, portador do RG n.º xxxxxxx SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxx, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxx, com sede (endereço da empresa), endereço eletrônico (e-mail da empresa), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxx, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do **CRENCIAMENTO n.º 01/2025, que se realiza por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa facilitadora para administração e gestão de vale-alimentação, por meio de cartões, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

1.2. A contratação tem por finalidade proporcionar o benefício de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão por meio de cartão, conforme previsto pela Lei Municipal n.º 1.133/2018.

1.3. A prestação de serviços deve incluir a emissão, fornecimento e entrega dos cartões, bem como a gestão dos créditos por meio de recargas mensais e o acesso a uma ampla rede de estabelecimentos comerciais para a aquisição de gêneros alimentícios.

1.4. A quantidade estimada de cartões é 4 (quatro), com flexibilidade para acréscimos ou reduções em caso de novas contratações ou desligamentos de servidores, sendo as quantidades ajustadas de acordo com a necessidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O sistema de fornecimento consiste na emissão, administração e gestão, pela CONTRATADA, de cartões de vale-alimentação em quantidades e valores de créditos definidos pela CONTRATANTE, destinados ao pagamento em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA ou, no caso de arranjo aberto, em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira do cartão contratado.

2.2. O cartão deve ser equipado com chip, garantindo maior segurança e confiabilidade nas transações, reduzindo a vulnerabilidade a fraudes de qualquer natureza e impedindo a clonagem dos cartões.

2.3. Complementarmente, não dispensando o fornecimento obrigatório de cartões, a CONTRATADA poderá disponibilizar outros meios eletrônicos de fruição dos créditos, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado pela legislação que rege o assunto.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

2.4. O cartão deve conter dados suficientes para identificação, incluindo a personalização com o nome da CONTRATADA, o nome do usuário e uma senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha a critério exclusivo do usuário.

2.5. Para realizar qualquer transação na rede de estabelecimentos, o usuário deverá utilizar sua senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA implementar uma solução técnica que permita a identificação segura do usuário no momento da compra e coíba, de forma ágil e eficaz, eventuais utilizações não autorizadas.

2.6. Os créditos inseridos nos cartões que não forem utilizados no mês de competência deverão ser acumulados aos créditos subsequentes, assegurando que, em nenhuma hipótese, os beneficiários sejam prejudicados.

2.7. O sistema deve seguir as normas de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos servidores.

2.8. O regime de execução é de empreitada por preço unitário, que é a contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O percentual da Taxa de Administração é de 0 % (zero por cento).

3.2. Na taxa de administração estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da taxa de administração (%) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

3.4. A CONTRATADA está ciente que o valor unitário mensal do vale-alimentação poderá sofrer variação em decorrência das hipóteses previstas na Lei Municipal n.º 1.133/2018.

3.5. A CONTRATANTE poderá reajustar o valor do vale-alimentação, por força de dispositivos legais e de acordo com a política salarial aplicada por ela, sendo que neste caso a CONTRATADA concorda que o percentual à taxa de administração aos cartões não sofrerá alteração.

3.6. O valor global da contratação é de até R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais), considerando o valor do vale-alimentação, o período de vigência contratual de 12 meses e a disponibilização de **4 (quatro) cartões aos servidores da CONTRATANTE**, obtido através da aplicação de 0 % de taxa de administração, conforme abaixo:

Quant. Cartões	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Taxa Adm.	Preço Mensal com Taxa	Preço Global com Taxa
4	Vale-alimentação	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00	0%	R\$ 2.320,00	R\$ 27.840,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados à CONTRATANTE, no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão-SP, CEP 17720-021 ou pelo endereço eletrônico compras@salmourao.sp.leg.br.

4.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, o período da prestação dos serviços e, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será quitada pela CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da sua apresentação.

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.4. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.5. Na Nota Fiscal deverá ser destacada, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

4.6. Caso a CONTRATANTE seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato:

a) No caso de arranjo fechado: a quantidade mínima de estabelecimentos exigida para rede credenciada, sendo 01 (um) supermercado e outros 2 (dois) estabelecimentos comerciais – dentre açougues, padarias, supermercados e/ou mercearias no município de Salmourão/SP; 02 (dois) supermercados no município de Adamantina/SP; e 02 (dois) supermercados no município de Osvaldo Cruz/SP.

b) No caso de arranjo aberto: garantir que os cartões sejam amplamente aceitos em qualquer estabelecimento que opere com a bandeira contratada, sem limitação geográfica ou de segmento comercial.

5.2. Confeccionar os cartões de forma personalizada e emití-los sem a cobrança de valor adicional.

5.3. Substituir os cartões quando detectado qualquer defeito, bem como emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou custo adicional.

5.4. Responsabilizar-se pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, manutenção do sistema, disponibilidade de estabelecimentos comerciais, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

5.5. Emitir, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades da CONTRATANTE.

5.6. Assegurar aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

5.7. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo nenhuma responsabilidade solidária da CONTRATANTE na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos; em caso de arranjo aberto, os pagamentos devem seguir as regras das adquirentes e bandeiras.

5.8. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras.

5.9. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: consulta de saldo e extrato dos cartões, consulta da rede de estabelecimentos credenciados, comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica, solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha.

5.10. Não assumir qualquer despesa em nome da CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização.

5.11. Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema.

5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão.

5.14. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela CONTRATADA com nome, telefone e meio de comunicação para interlocução junto à CONTRATANTE.

5.15. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato.

5.16. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como, responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto contratado.

5.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na quantidade de cartões solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial prevista no contrato.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

5.18. Realizar o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação justificada da CONTRATANTE.

5.19. Disponibilizar os créditos nos cartões dos usuários em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE, com emissão e envio da nota fiscal correspondente.

5.20. Realizar o cancelamento ou estorno de créditos fornecidos aos usuários, mediante solicitação da CONTRATANTE.

5.21. Manter os cartões ativos por 3 (três) meses após o vencimento do contrato.

5.22. Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.

5.23. Não subcontratar o objeto a terceiros sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.

5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e a qualificação.

5.25. Cumprir, quando for o caso, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

5.26. Assumir o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2021 – Lei Geral de Proteção de Dados, durante e após o cumprimento do objeto.

5.27. Não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem a prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do objeto contratual.

5.28. Notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, assumindo total responsabilidade por dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

6.2. Comunicar à CONTRATADA, até o último dia do mês, o montante dos créditos a serem carregados nos cartões ativos no mês subsequente.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

6.7. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado.

6.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos.

6.9. Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos.

6.10. Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários.

6.11. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme permitido pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE/Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária previamente empenhada no exercício financeiro de 2025, sob o n.º 3.3.9.0.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura.

9.2. A CONTRATANTE informará a quantidade e as informações que entender necessárias de seus servidores para que a CONTRATADA confeccione os respectivos cartões, ficando sob o encargo desta a adoção de medidas para proteger e manter os dados pessoais, consoante determina a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.3. Os cartões de vale-alimentação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação pela CONTRATANTE.

9.4. Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues juntamente com instruções de utilização diretamente na sede da CONTRATANTE: Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021.

9.5. Todas as despesas correspondentes a confecção e entrega dos cartões são de responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado o Sr. **CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, servidor público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão, para gestão e fiscalização do presente Contrato.

11.2. A gestão e a fiscalização à execução do contrato serão realizadas por agentes públicos da CONTRATANTE designados para tais funções, cabendo-lhe as seguintes atribuições no caso:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a CONTRATADA no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada.

11.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- 12.4.** Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.5.** Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.
- 12.6.** As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.
- 12.7.** A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
- 12.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 13.1.** Nos termos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.** Nos termos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 desta Lei; suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses; repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos; não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.3.** O procedimento a ser adotado é o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na quantidade de cartões solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial prevista no contrato.
- 14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4.** Poderá ser formalizado por meio de apostilamento, conforme permite o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o reajuste do valor mensal dos créditos destinados aos beneficiários em razão de ato normativo da Câmara Municipal, desde que não implique alteração das condições operacionais ou da Taxa de Administração pactuada.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

16.2. O presente Contrato se encontra vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 01/2025 e ao processo de contratação direta por inexigibilidade n.º XX/20XX.

16.3. Aplica-se a Lei Federal n.º 14.133/2021 à execução do contrato e inclusive aos casos omissos, aplicando-se subsidiariamente o Direito Privado, nos termos do art. 89 da referida lei.

16.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou, em caso de impossibilidade, a publicação em Diário Oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

16.5. A contratação de pessoa jurídica, para prestação do objeto, conforme o termo de Referência, tem amparo legal, nos arts. 74, IV e 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.6. A assinatura do presente instrumento será realizada mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme permite o art. 12, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não podendo a validade deste instrumento ser contestada pela forma de assinatura adotada, uma vez que foi este formato o escolhido e aceito pelas partes, reconhecendo como válida e plenamente eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar eventuais litígios ou ações oriundas deste contrato, conforme determina o § 1º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Salmourão/SP, na data da assinatura digital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Representada por XXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXX

Representada por XXXXXX
CONTRATADA



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
A/C SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FACILITADORA PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES

Razão Social:

Endereço:

CEP:

E-mail

Representante Legal:

Procurador:

CNPJ/MF n.º

Cidade:

Telefone:

Inscrição Municipal:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

Apresentamos a Vossa Senhoria nosso **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO** de empresas para prestação de serviços de administração e gestão de vale-alimentação, por meio de cartões, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Valor da Taxa de Administração: 0% (zero por cento).

Declaro, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento, que não foi declarada inidônea e que não está impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Salmourão, e que se comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Apresento os documentos anexos, conforme exige o Termo de Referência e o Edital, com efeito de solicitar a habilitação no referido credenciamento.

Declaro que as intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser enviadas ao e-mail *supra* indicado, comprometendo-me a acompanhar diariamente.

_____, ____ de _____ de 20XX.

(Razão Social da Empresa)
(Nome do responsável/procurador)
ASSINATURA DIGITAL QUALIFICADA

Observações: 1) Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Fornecedor. 2) Caso o requerimento seja assinado por procurador(a), deverá a procuração constar juntamente do documento, sob pena de não credenciamento.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
A/C SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FACILITADORA PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES

Razão Social:

Endereço:

CEP:

E-mail

Representante Legal:

Procurador:

CNPJ/MF n.º

Cidade:

Telefone:

Inscrição Municipal:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

Venho, por meio desta, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que a empresa:

1. atende aos requisitos de habilitação e participação estabelecidos no Edital de Credenciamento n.º 01/2025, no Termo de Referência e na Lei Federal n.º 14.133/2021 (art. 63, I, Lei 14.133/2021), e que responde pela veracidade das informações prestadas.
2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei 14.133/2021)
3. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, Lei 14.133/2021).
4. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, Lei 14.133/2021).
5. não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 20xx.

(Razão Social da Empresa)
(Nome do responsável/procurador)
ASSINATURA DIGITAL QUALIFICADA

Observações: 1) Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Fornecedor. 2) Caso o requerimento seja assinado por procurador(a), deverá a procuração constar juntamente do documento, sob pena de não credenciamento.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
A/C SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FACILITADORA PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES

Razão Social:

Endereço:

CEP:

E-mail

Representante Legal:

Procurador:

CNPJ/MF n.º

Cidade:

Telefone:

Inscrição Municipal:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 20XX.

(Razão Social da Empresa)
(Nome do responsável/procurador)
ASSINATURA DIGITAL QUALIFICADA

Observações: 1) Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Fornecedor. 2) Caso o requerimento seja assinado por procurador(a), deverá a procuração constar juntamente do documento, sob pena de não credenciamento.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO TCESP

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____